



## DECRETO Nº 10.045 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E FINANCEIRA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, incisos VI e XXXIV da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a representação interventiva n. 1017735-80.2022.8.11.0000 proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, deferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde restou determinada a intervenção setorial na Secretaria Municipal de Saúde no período de 12 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Interventora do Estado de Mato Grosso, conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos da representação interventiva, suspendendo a intervenção setorial a partir do dia 31 de dezembro de 2023, determinando diversas providências de ordem imediata;

**CONSIDERANDO** a redução de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas ao Município que atingiram de forma impactante a arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** que Município de Cuiabá, por ser capital do estado e referência em diversos atendimentos de média e alta complexidade, polo convergente de pacientes, atendendo demanda da região metropolitana e interior, mais afetado com a necessidade de ampliar consideravelmente os gastos com ações e serviços públicos de



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

saúde na Pandemia global da COVID-19 (aumento de 49,94%), sem a devida contrapartida do Estado e da União (aumento de 19,68%), derrubando todo tipo de planejamento até então executado e comprometendo aplicações em diversas outras áreas e funções do ente público, gerando déficits financeiros que o Município tem absorvido desde o fim do estado pandêmico;

**CONSIDERANDO** a ausência, a curto prazo, de perspectiva financeira de aumento no montante dos repasses legais ao Município de Cuiabá/MT, inclusive aqueles tocantes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que possibilite aos entes municipais assumirem plenamente suas obrigações constitucionais relativas à assistência à saúde em sua área de atenção;

**CONSIDERANDO** a ausência de perspectiva financeira para aumento da arrecadação municipal, a curto prazo;

**CONSIDERANDO** a projeção de déficit de execução orçamentária na ordem de 200 milhões de reais para o exercício de 2024, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, face a manutenção dos gastos realizados durante o exercício de 2023 e a redução de receitas do SUS oriundas do Estado de Mato Grosso para 2024 se comparado ao arrecadado em 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos investimentos mínimos nas áreas da educação e saúde, fixados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cuiabá já repassa mais de 26% da arrecadação na área da saúde pública, equivalente a quase o dobro do previsto constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos que perdem seus planos de saúde, aumentando o número de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que é direito de todo cidadão ter acesso ao atendimento médico hospitalar, especialmente de urgência e emergência, cuja falta ou insuficiência gera risco potencial à vida dos usuários;

**CONSIDERANDO** que as ações da Secretaria Municipal de Saúde deverão, ainda, considerar outros diplomas legais, tais como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;



**CONSIDERANDO** o que preconiza a legislação supracitada, o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é realizado pelas três esferas de governo, sendo estabelecidas as fontes de receitas para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde, as quais, no momento, configuram-se insuficientes para prover os serviços de saúde pública no Município de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** a grande ampliação dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Cuiabá, sem a devida contrapartida dos entes federados, em especial o Estado de Mato Grosso, acarretando sobrecarga financeira da capital;

**CONSIDERANDO** os diversos agravantes que aumentam a demanda de necessidade de ações e serviços públicos de saúde, tais como: número crescente de pacientes portadores de doenças degenerativas; aumento de casos de diabetes, arteriosclerose, hipertensão, cânceres, renais agudos, além de acréscimo de pacientes vítimas de violências diversas, as quais apresentam acréscimo de pacientes nas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS) neste município, que passa a necessitar de maior aporte financeiro para manter-se em condições dignas de atendimento;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Saúde, n. 2024-SAES/MS no âmbito da saúde pública do Município de Cuiabá/MT, tendo destacado como pontos de atenção a mudança na gestão da regulação, onde os hospitais estão sob gestão do Município, mas regulados pelo estado, bem como a diminuição da previsão de recurso a serem alocados pelo estado no município para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde no Relatório Situacional, relatando a situação caótica em que se encontra a saúde municipal;

**CONSIDERANDO** o ofício n. 097/GEVINO/COVID/DIVISA/SMS/2024, encaminhado pela Coordenadora Técnica de Vigilância Epidemiológica, apresentando aumento do número de óbitos nos hospitais municipais, destacando que no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá o número quase que dobrou de 2022 para 2023;

**CONSIDERANDO** o ofício n. 016/DTA/ECSP/2024 da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, encaminhando relatório técnico, onde consta que o Hospital Municipal São Benedito e o Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho se encontram em condições preocupantes, com aumento significativo do passivo financeiro, falta de medicamentos, afirmando que a Empresa está à beira de um colapso;

**CONSIDERANDO** o Informe Epidemiológico n. 02/2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, onde consta que os casos de Dengue na baixada cuiabana aumentaram quase que 600% frente ao mesmo período do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Visita *in loco* realizado pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde às unidades da atenção primária reformadas no período interventivo, onde restou destacado a precariedade das obras, bem como a falta de medicamentos básicos em todas as unidades vistoriadas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência e efetividade, bem como pela correta aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso ao atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**CONSIDERANDO** todos os relatórios mencionados, premente da necessidade do chefe do poder executivo não restar omissos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, assistencial e financeira na área da Saúde Pública do Município de Cuiabá/MT, com objetivo principal de restabelecer a normalidade da prestação de serviço público na saúde, bem como obter auxílio imediato, especial e extraordinário junto do Governo do Estado do Mato Grosso e ao Governo Federal.

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de calamidade pública ora decretado, inclusive editar atos administrativos complementares e necessários à execução deste Decreto.

**Art. 3º** A calamidade declarada nos termos do artigo 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada à saúde na rede de urgência e emergência, em especial a aquisição pública de insumos, materiais, medicamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§1º** A dispensa de Licitação levada a efeito com base na situação de calamidade somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta de insumos, falta de medicamentos e assistência inadequada na Rede de Urgência e Emergência.

**§2º** O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

**Art. 5º** O presente decreto não afasta o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Interventora do Estado e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, homologado nos autos n. 1017735-80.2022.8.11.0000, salvo decisão que o suspenda.

**Art. 6º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório mensal aos órgãos de controle, frente as ações realizadas para minimizar a situação de calamidade pública na saúde da capital.



**Art. 7º** A vigência deste Decreto será de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 08 de fevereiro de 2.024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br